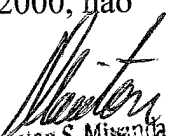


PRIMEIRO ADENDO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2019


Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG** (C.N.P.J. nº 17.430.851/0001-77), e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO** (C.N.P.J. nº 17.409.988/0001-40), representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA – PISO SALARIAL: A partir de **1º de Julho de 2018**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram nas empresas Representantes e Revendedoras de Lubrificantes em Geral no Estado de Minas Gerais, será de: **TROCADOR JUNIOR/PISO = R\$1.036,88 (um mil, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos); ADMINISTRATIVO/PISO = R\$1.042,08 (um mil, quarenta e dois reais e oito centavos) e; TROCADOR/PISO = R\$1.085,76 (um mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Julho de 2017 em diante. O “Piso Salarial” estipulado para o TROCADOR/JUNIOR tem duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação. Os demais empregados terão um reajuste de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de Julho de 2018. As diferenças salariais dos meses de Julho/2018 e, Agosto/2018, serão quitadas na folha de Setembro de 2018, juntamente com as diferenças da Cesta Básica/Vale Alimentação, e do Auxílio a Filho Portador de Necessidade Especial.

SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Julho/2017 a 30 de Junho/2018, e trabalharam no dia 1º de Julho de 2018, um abono de **Participação nos Lucros e Resultados** das empresas, no importe numérico de **R\$374,40 (trezentos setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), cada, vincendas sucessivamente nos dias 05/10/2018 e, 07/11/2018. Ocorrendo demissão dentro do período de pagamento, este abono é devido em sua integralidade. O presente abono de **Participação nos Lucros e Resultados**, está amparado na **Lei nº 10.101/2000**, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo.


Klásson S. Miranda
Setor Trabalho

1



TERCEIRA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados, sempre no 15º dia do mês, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 20Kg (vinte quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$109,20 (cento e nove reais e vinte centavos)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

05 Kg. Arroz Tipo 1;
04 Kg. Feijão Carioca;
05 Kg. Açúcar Cristal;
01 Kg. Sal Refinado;
02 Kg. Macarrão Espaguete;
01 Kg. Farinha de Trigo;
500 Gr. Tempero Alho e Sal;
500 Gr. Café Torrado e Moído;
500 Gr. Fubá Mimoso;
01 Lata de Óleo de Soja (900ml) e;
01 Unidade Recipiente para 20Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, as empresas que integram a categoria poderão fornecer, sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$109,20 (cento e nove reais e vinte centavos)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.


Kláudia S. Miranda
Setor: Trabalhadora

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

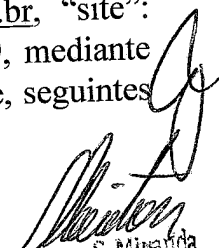
QUARTA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: As empresas pagarão aos empregados que comprovarem ter filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal correspondente a R\$93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), por filho.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de insalubridade quando devido, limitado ao desconto máximo de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de Setembro de 2018 e ser repassado até o dia 10 de Outubro de 2018 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Conforme consta da data da A.G.E. da categoria profissional, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS: A Contribuição Sindical da Categoria Econômica é facultativa e poderá ser recolhida pelas empresas em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – MINASPETRO, com sede a Rua Amoroso Costa, nº 144, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 30.350-570, telefones (31) 2108-6500 e (31) 2108-6530, “e-mail”: minaspetro@minaspetro.com.br, “site”: www.minaspetro.com.br, com recolhimento no mês de Janeiro de 2019, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da C.L.T..


Wilson S. Miranda
Setor Trabalhista

OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL: A Contribuição Sindical da Categoria Profissional é facultativa e poderá ser recolhida dos empregados e a empresa repassar em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO, com sede a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P nº 31.110-052, telefones (31) 3201-1951, “e-mail”: sitramicomg@sitramicomg.org.br, “site”: www.sitramicomg.org.br, Código Sindical com recolhimento no mês de março de 2019, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, inciso III e, seguintes da C.L.T..


NONA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho continua vigorando em todos os seus termos não alterados pelo presente adendo, pelo prazo de 2 (dois) anos, entre 1º de Julho de 2017 e 30 de Junho de 2019. Mantida a Data-Base para 1º de Julho.

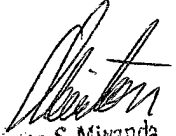
Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2018.


Carlos E. M. G. Júnior
Presidente Minaspetro

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO
(Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior – Presidente)
C.P.F.: 896.483.076-87**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SITRAMICO
(Leonardo Luiz de Freitas – Presidente)
C.P.F.: 402.710.806-04**


Klaiston S. Miranda
Setor Trabalhista